

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2025

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOSSERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER- CNPJ Nº 01.573.537/0001-03**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA E REGIÃO, CNPJ Nº 16.255.812/0001-18**, neste ato representado por seus Presidentes, e diretores devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

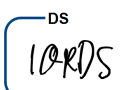
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista das Cidades de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VARZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLANDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI.**

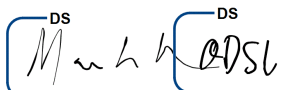
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de junho de 2024 as empresas abrangidas por esta Convenção, (Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados), concederão aos seus empregados e empregadas, reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em maio de 2023, compensando - se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas entre fevereiro a abril de 2024.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de junho de 2024, fica garantido a todo empregado (a) do comércio de Supermercados da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

 DS
SINDSUPER

 DS
SINDICATO DOS EMPREGADOS

 DS
GMDL

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2024, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.432,00 (Um mil quatrocentos e trinta e dois reais), para todo empregado, a contar da data de sua admissão e que exerçam as funções de office-boy, serviços gerais e similares.

b) R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais) para todo empregado, a contar da data de sua admissão, que exercem as funções de repositor, empacotador, caixa, fiscal de caixa e similares.

c) R\$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais), para os empregados a contar da data de sua admissão, que exercem a função, ajudante de açougueiro, ajudante de confeitiro, açougueiro, encarregado de deposito, operador de empacotadeiras, e similares.

d) R\$ 1.806,00 (Um mil oitocentos e seis reais) para os empregados a contar da data de admissão, que exercem a função de operador de empacotadeiras, açougueiro, encarregado de deposito, padeiro, confeitiro e similares, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a cada empregado regido por essa convenção um abono, compensatório pelo fechamento tardio da convenção coletiva, conforme informações abaixo:

1) Empregados que recebem de R\$ 1.432,00 (hum mil quatrocentos e trinta e dois) até 1.439,99 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) receberão um abono de R\$ 80,00 (oitenta reais);

2) Empregados que recebem de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) até R\$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais) receberão um abono no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

3) Empregados que recebem acima de R\$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais) receberão um abono no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

^{DS}
10RDS

^{DS}
M...h...h...
^{DS}
ADSL

^{DS}
EMDC

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para os empregados(as) que recebem o quebra de caixa previsto na cláusula 4ª (quarta) desta convenção coletiva, um acréscimo ao valor do abono, estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), compensatório pelo fechamento tardio da convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: As empresas que já tiverem processado a folha de pagamento do mês de julho de 2024, deverão aplicar os reajustes das cláusulas econômicas, diferenças e abonos retroativos a junho de 2024 na folha do mês agosto de 2024. Para as empresas que ainda não fecharam suas folhas, deverão aplicar os reajustes das cláusulas econômicas, diferenças e abonos retroativos a junho 2024 na folha mês de julho 2024.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que porventura foram despedidos entre 01/02/2024 e 31/07/2024, deverá ser pago os valores retroativos as diferenças salariais e demais repercussões econômicas decorrentes dos reajustes aqui pactuados, sendo pago a esses trabalhadores através de rescisão complementar, até 20/08/2024.

CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de operador(a) de caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

a) A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

b) Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não sejam pagos pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie;

DS
IARD

DS
M h h ADSL

DS
GMC

CLÁUSULA 5ª – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

Desde já fica pactuado que os hipermercados, supermercados e minimercados que necessitarem funcionar seus comércios aos **domingos**, devendo a jornada do funcionário, nesse dia ficar limitada a 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, o mesmo empregado(a) poderá trabalhar em até 02 (dois) domingos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento aos domingos dos estabelecimentos descritos nesse parágrafo, será até às 14:00hs. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Segundo: As horas laboradas nessas datas serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensada de forma dupla em até 30 (trinta) dias, sendo uma destas folgas o DSR.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido aos trabalhadores lanche gratuito nesses dias.

Parágrafo Quarto: Fica vedado o trabalho do comerciário (a) nas empresas de Supermercados e atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, no DOMINGO em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS E nas ELEIÇÕES GERAIS, salvo, mediante acordo coletivo a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

CLÁUSULA 06ª - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/VIRTUAL

OS EMPREGADORES PODERÃO ADOTAR SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA N.º 671 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS NÃO DEVEM ADMITIR:

I - RESTRIÇÕES À MARCAÇÃO DO PONTO;

II - MARCAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO;

DS
IARD

DS
M...h...h...ADSL

DS
GNDL

III - EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA MARCAÇÃO DE SOBREJORNADA;

IV - ALTERAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, OS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DEVERÃO:

I - ESTAR DISPONÍVEIS NO LOCAL DE TRABALHO;

II - PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DE EMPREGADOR E EMPREGADO; E

III - POSSIBILITAR, ATRAVÉS DA CENTRAL DE DADOS, A EXTRAÇÃO ELETRÔNICA E/OU IMPRESSA DO REGISTRO FIEL DAS MARCAÇÕES REALIZADAS PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 FUNCIONÁRIOS FARÃO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, DEVENDO APRESENTAR OS CONTROLES DE JORNADAS AOS EMPREGADOS PARA CONFERÊNCIA E ASSINATURA, DEIXANDO CÓPIA DO DOCUMENTO COM O TRABALHADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO OU DE CONFIANÇA, DENOMINADO COMO GERENTE, SUBGERENTE, COORDENADOR, SUPERVISOR E DESIGNAÇÕES SEMELHANTES OU AFINS OU QUE CUMPRAM ATIVIDADES CONGÊNERES OU SIMILARES, PODERÃO, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER ISENTADOS DO REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO, NA FORMA DO ART. 62 DA CLT.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do empregado será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com até 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.

b) As horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), da hora normal de segunda a sábado.

c) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, de 02:00h para as empresas que não possuem refeitório, e para as empresas que possuem refeitório o intervalo será de 01h00. No entanto, será concedida uma tolerância de 15 minutos para mais ou para menos, ou seja, não

^{DS}
10RDS

^{DS}
M...h...h...ADSL

^{DS}
GMDL

configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 12:45h á 1:00h ou entre 2:00h á 2:15h de intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro: Será permitida também a realização de jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, com até 06 (seis) horas diárias, sendo a remuneração proporcional ao piso da categoria, não sendo permitida a realização de horas extras, nem a modificação da jornada de trabalhadores com 44 horas semanais, tampouco a contratação de trabalhadores que tenham prestado serviço ao mesmo empregador nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8ª - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras destinadas à compensação com o número equivalente de folgas ou redução de jornada diária.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga ou redução de jornada diária.
- e) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- f) Fica autorizada a prorrogação de jornada extraordinária para atender à necessidade ou situação urgente, inclusive a permanência de colaborador no posto de trabalho até que o colaborador do próximo turno, que tenha se atrasado chegar na empresa e iniciar as atividades.

^{DS}
10RDS

^{DS}
M...h...h...
^{DS}
ADSL

^{DS}
EMDC

CLÁUSULA 9ª- JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - 12X36

Fica facultado às empresas adotarem a jornada especial 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para os empregados que laborem na condição de auxiliar de patrimônio, segurança ou funções que sejam correlatas a segurança e vigilância.

Parágrafo Único. Considera-se já remunerados os trabalhos realizados em domingos e feriados que coincidam com a referida escala, em face do natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

CLÁUSULA 10ª - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão nas seguintes datas: 1º de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Comemoração ao Dia do Comerciante), 1º de maio (Dia Internacional do Trabalho), 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro: Quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos por Lei, fica autorizado o trabalho, nos hipermercados, supermercados e minimercados que necessitem funcionar seus comércios nos feriados não vedados no caput desta cláusula, devendo a jornada do funcionário, nesse dia ficar limitada a 7:20h (sete horas e vinte minutos) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento das lojas de supermercados nos feriados não proibidos, será até às 14:00h. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciantes.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que trabalharem nos feriados acordados, será assegurada uma bonificação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), não havendo folga compensatória pelo labor neste dia. As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

^{DS}
IARD

^{DS}
M L h
^{DS}
ADSL

^{DS}
GMD

Parágrafo Quarto: A bonificação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser paga na folha de pagamento de ocorrência do respectivo feriado, com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo Quinto: As empresas que desejarem poderão por mera liberalidade efetuar o pagamento da referida bonificação logo após o término da jornada ou antes do fechamento da folha.

Parágrafo Sexto: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de feriado receberão alimentação de forma gratuita.

Parágrafo Sétimo: Na cidade de Capim Grosso, por conta da feira livre na segunda-feira de Carnaval o comércio funcionará e o feriado será comemorado no dia 25 de junho, conforme portaria 417/2023 (prefeitura de Capim Grosso) os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão.

CLÁUSULA 11ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado ao somatório de todos os triênios ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de contagem do Triênio, o tempo a ser levado em consideração, é o tempo do contrato de trabalho com o mesmo empregador e não da assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica instituída a livre negociação individual para a fixação do percentual do triênio, daqueles empregados que recebem salário base acima de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 12ª - CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

Parágrafo Único: A substituição e o ganho salarial obtido não se incorporam ao seu contrato de trabalho e não refletem em qualquer verba, nem mesmo rescisórias.

^{DS}
LORDS

^{DS}
M...h...h...
^{DS}
ADSL

^{DS}
GNDL

CLÁUSULA 13ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ÁGUA POTÁVEL.

As empresas fornecerão instalações sanitárias, água potável e filtrada, para todos os trabalhadores por meio de filtros, bebedouros ou equipamentos similares que ofereçam as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** - 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.
- b) **Pré-Aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.
- c) **Afastamento por doença** - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.
- d) **Retorno das Férias**- Após o retorno do gozo das férias, por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (ENEM), desde que comprovadas e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

DS
10/05

DS
M...h...h...
ADSL

DS
EMC

CLÁUSULA 16ª - REFORÇO AMAMENTAÇÃO

Fica desde já pactuado entre as entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio de Supermercado, abrangidas por esta convenção coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 01h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses a contar da data do nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

CLÁUSULA 17ª – VALE TRANSPORTE

Atendendo à legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive no horário de almoço, caso esses se desloquem para suas residências.

Parágrafo único: As empresas que possuem refeitórios com oferta de alimento ficam desobrigadas do fornecimento de vale transporte para o intervalo de almoço.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- d) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- e) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

CLÁUSULA 19ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios. Sendo que as publicações, e ou divulgações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

^{DS}
IARD S

^{DS}
M h h
^{DS}
ADSL

^{DS}
GMDL

CLÁUSULA 24ª - TAXA ASSISTENCIAL SINDSUPER:

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa Assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SIN DSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2024, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 110,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados RS 220,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados RS 330,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados RS 550,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados RS 1.100,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados RS 1.650,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.400,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.600,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 11.500,00;

Parágrafo primeiro: Só terão direito a voto nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Autosserviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sétimo do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER:

CLAUSULA 25ª – MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do sindicato laboral descontará a mensalidade sindical conforme anuência prévia do trabalhador, o valor será depositado pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês, depositando na Caixa Econômica Federal AG – 0634, OP-003, C/C 823-2, ou casas lotéricas.

^{DS}
10RDS

^{DS}
M...h...h...
^{DS}
ADSL

^{DS}
GMDL

CLÁUSULA 26ª - TAXA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia 11/12/2023, a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, sindicalizados ou não, das cidades de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT;

Parágrafo Primeiro - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O

DESCONTO: A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de 7% (sete por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos Pisos A , B, C e D da cláusula 3ª (terceira) 3,5% (três virgula cinco por cento) na folha do mês de agosto de 2024, devendo ser recolhido até o dia 10 setembro de 2024, e mais 3,5% (três virgula cinco por cento) na folha do mês outubro de 2024, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2024 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou nas CASAS LOTÉRICAS, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

Parágrafo Segundo - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até o dia 20 de agosto de 2024. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo anterior, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da

DS
10RDS


DS
M r h h ADSL

DS
EMDC

Parágrafo Segundo - Fica acordado que os efeitos desta convenção coletiva de trabalho após ser celebrada e assinada continuarão vigentes até a nova celebração do novo instrumento coletivo de trabalho, respeitando o prazo máximo de 31/01/2026. Sendo facultado as partes tomarem as medidas necessárias para que a nova convenção coletiva entre em vigor antes deste prazo.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Jacobina-Ba, 24 de julho de 2024.

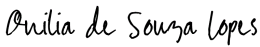
DocuSigned by:

D28DF0FAAB60461...

Gabriel Nascimento da Costa
Presidente SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

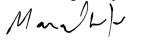
DocuSigned by:

C7BB0CF4231145B...

Dr. Igor Roseno
Advogado SINDSUPER – SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:

334102B7B3A84F5...

Onília de Souza Lopes- Tesoureira
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:

5E32A0D3F39240F...

Dr. Marcelo Lyrio Souza
JURÍDICO LABORAL – OAB/BA 17.910